



## PROJETO DE LEI Nº 7781 / 2022

**ALTERA OS ARTIGO 1º E 2º LEI MUNICIPAL Nº 4.950 DE 31 DE MAIO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Anualmente, por período de 2 (duas) semanas consecutivas, poderão o Executivo e o Legislativo realizar campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, ampliando a conscientização pela rádio, TV e redes sociais do Município.”

**Art. 2º** Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.950, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei”.

**Art. 3º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2022.

Oliveira  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

A adequação da Lei Municipal nº 4.950/2010 é necessária por haver vícios no texto legal da Legislação, conforme previsão no artigo 246, inciso I, que diz que “não será aceita proposição que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara”, uma vez que a divulgação de mensagens impressas nos veículos de Transporte do município gera encargos ao erário, fugindo da competência do Vereador.

É necessária também para adequar o objeto da Lei a nossa realidade, tendo em vista o advento das redes sociais, rádio e TV. Com essa mudança, a conscientização será maior e atingirá toda a sociedade para promover a prevenção e o combate a pedofilia no município.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2022.

Oliveira  
VEREADOR